



Edição 249
Quarta-Feira,
27 de Junho de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Prefeito Amarildo Henrique Alcântara Vice-Prefeito José Willian Ribeiro de Oliveira Órgãos do Poder Executivo Secretaria de Gabinete Elainy Machado Lino Procuradoria Geral Fernanda Valadão Escudini Secretaria Municipal de Comunicação Social Idson Barrozo Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos Rogéria de Carvalho Quintan Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Thiago Gomes Borges Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Ely Corrêa Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Luciano de Almeida e Silva		Secretaria Municipal de Educação Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara Secretaria Municipal de Fazenda Osmar Caiana Vieira Menezes Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil Jamilton Serpa de Souza Secretaria Municipal de Serviços Públicos Alessandro Mendonça Miquelan Secretaria Municipal de Saúde Bruna Araújo Siqueira Secretaria Municipal de Assistência Social Victor Mauro Cruz Controladoria Geral Interna Thiago Mota Gonçalves Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Josemar Violante Cordeiro Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca Pedro Luis Guarino Barroso Secretaria Municipal de Governo e Articulação Rogéria de Carvalho Quintan (Sem ônus)	
<u>DECRETO n.º 3.639, DE 26 DE JUNHO DE 2018.</u> APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 410, de 02 de setembro de 1991 que institui o Fundo Municipal de Saúde e suas alterações e Lei n.º 1.482 de 02 de dezembro de 2016, que rege o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. <u>DECRETA:</u> Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei n.º 410/1991, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde n.º 20, de 21 de junho de 2018, conforme anexo integrante deste decreto. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Fidelis RJ, 26 de junho de 2018. AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA Prefeito Municipal		PRAZO: 12 (doze) meses São Fidélis, 08 de junho de 2018 Francisco Cláudio Ferreira Pereira Presidente	
		<u>EXTRATO DE CONTRATO</u> CONTRATO 02/2018 CONVITE 01/2018 PARTES: Fundo de Previdência do Município de São Fidélis IBEPE – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Gestão Pública OBJETO: Prestação de serviços de auditoria em benefícios e folha de pagamento. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) PRAZO: 12 (doze) meses São Fidélis, 11 de junho de 2018 Francisco Cláudio Ferreira Pereira Presidente	
		REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS - RJ CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO Art.1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), regulamentado pelas Leis Federais n.º 8.080, de 19/09/1990, Lei n.º 8.142, de 28/12/1999, Resolução do Ministério da Saúde n.º 453 de 10 de maio de 2012, pelas Leis Municipais n.º 410, de 02 de setembro de 2018 e n.º 1.482 de 02 de dezembro de 2016. DA DEFINIÇÃO Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.	
<u>EXTRATO DE CONTRATO</u> CONTRATO 01/2018 ADESÃO 01/2018 – PROCESSO 021/2018 PARTES: Fundo de Previdência do Município de São Fidélis Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA OBJETO: Serviços de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária e dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, afastados e exonerados, vinculados ao município de São Fidélis. VALOR GLOBAL: R\$103.308,50 (Cento e três mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos)			

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), será composto em conformidade com a Lei n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, bem como Resolução do Ministério da Saúde n.º 453 de 10 de maio de 2012, por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes sendo 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em: I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, prestadores de serviço filantrópicos e privados na área de saúde; II – 05 (cinco) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde; III – 10 (dez) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde: a. Representante de Associações Comunitárias e Entidades; b. Representantes de Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas e Órgãos Jurídicos; c. Representantes dos Sindicatos Patronais; d. Representantes dos Movimentos Religiosos. CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES Art. 5º - As entidades com representatividade no Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do Conselho Municipal de Saúde para esse fim, exceto os representantes previstos no inciso I do Art. 4.º deste regimento. I – Para o exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis, deverá ser obedecido os seguintes critérios: a. Ser ou estar envolvido com a questão da Saúde e comprometido com o SUS; b. Ter conduta ilibada; c. Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por qualquer conduta delituosa que envolva dano ao erário; d. Possuir disponibilidade de tempo para o trabalho no Conselho Local de Saúde tendo em vista o trabalho ser de relevância pública; § 1º Um Conselheiro só poderá representar uma entidade. § 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso, a situação deverá ser comprovada previamente junto a comissão instituída pelo caput do Artigo 5º deste regimento. § 3º A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei. § 4º O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período. § 5º Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para substituição do representante efetivo. § 6º O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo. § 7º Nos impedimentos legais do Presidente, vice-suplente assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES Art. 6º – São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:	I – Zelar pelo cumprimento das Leis Federal n.º 8.080, de 19/09/1990 Lei n.º 8.142, de 28/12/1999, Resolução do Ministério da Saúde n.º 453 de 10 de maio de 2012, pelas Leis Municipais n.º 410, de 02 de setembro de 2018 e n.º 1.482 de 02 de dezembro de 2016. II – Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno. Art. 7º – São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ): I. Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais; II. Comparecer às reuniões na data e horário prefixados; III. Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS; IV. Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem; V. Votar as proposições submetidas à deliberação; VI. Justificar seu voto, quando for o caso; VII. Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem; VIII. Desempenhar as funções para as quais forem designados; IX. Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos; X. Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura; XI. Assinar as atas das reuniões de que participou; XII. Justificar a ausência. CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes. Art. 9º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de dois terços em primeira convocação e maioria simples que deverá ocorrer 30 minutos após a primeira convocação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme representações. § 1º Os membros e seus respectivos suplentes, serão convocados por e-mail, imprensa oficial do município, devendo ser observado o prazo mínimo de 48 horas. § 2º Em se tratando de convocação por membros do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser dirigido solicitação ao Presidente do Conselho. Art. 10 – As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária. Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o Conselho Municipal de Saúde poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos. CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) se reunirá nos termos dos Art. 8º e 9º e seus parágrafos, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença. Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião. Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto. Art. 13 – Qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) presente na reunião poderá pedir vistas da matéria, com prazo máximo de 48 horas. Art. 14 – Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá: I. Enunciado da(s) proposta(s); II. Abertura para pedidos de esclarecimentos; III. Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro. § 1º Não serão permitidos votos por procuração.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
§ 2º Cada representação terá direito a um único voto. § 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação. Art. 15 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) serão registradas em Ata. § 1º A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública. § 2º De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Município de Saúde será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar: - Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião; - Nomes dos membros presentes; Art. 16 – As Atas e listas de presenças do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio. Art.17 – A plenária do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações. Art. 18 – São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação: - Questão de ordem; - Pedido de verificação de quorum; - Pedido de recontagem de voto. Art. 19 – São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião: - Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro; - Pedido de abertura de inscrição para intervenção; - Garantia de palavra; - Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra; - Pedido de esclarecimento; - Pedido de justificação; - Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias. Art. 20 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) serão de caráter público e aberto. § 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para assistir as reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados. § 2º Aos convidados a que refere o parágrafo anterior deste artigo, somente poderão manifestar-se sobre assunto de competência técnica, quando solicitado pelo Presidente ou membros da Sessão Plenária limitados somente a assistir as reuniões, sem que haja qualquer manifestação verbal ou escrita, estando sujeitos, em caso de desobediência, a serem convidados a se retirarem da reunião a convite do Presidente do conselho Municipal de Saúde. Art. 21 – As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde e ou Gabinete do Prefeito. Art. 22 – Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente. CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES. Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização: - Plenário; - Mesa diretora; - Das comissões setoriais e/ou técnicas. DO PLENÁRIO Art. 24 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento. Art. 25 - Compete aos membros integrantes do plenário: - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal	de Saúde justificando por escrito, as faltas que ocorrerem; - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário; - Representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado por seu plenário; - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários; - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde; - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos; - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento; - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade; - Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza. DA MESA DIRETORA Art. 26 – A mesa diretora será composta por 01 Presidente e 01 Vice Presidente, eleitos para o período de 04 (quatro) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal. § 1º A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto. § 2º Qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde poderá participar da composição da mesa diretora. § 3º A Eleição se dará até 30 dias da data da publicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados e aprovados na Conferência Municipal de Saúde. Art. 27 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) será responsável: - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário; - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde; - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão; - Pelo registro das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário; - Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário; - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde. Art. 28 – São atribuições dos membros da Mesa Diretora: - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ): - Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde; - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde; - Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente; - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do Conselho Municipal de Saúde desde que aprovados pelo plenário; - Coordenar a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ); - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; - Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) aos órgãos competentes para providências.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
II. Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde: a. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento. b. Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições. III. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde: a. Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes; b. Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata; c. Fazer a leitura das correspondências e atas; d. Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho; e. Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores; f. Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho; g. Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões; h. Organizar a comunicação e divulgação das atividades do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), desde que aprovado pelo plenário; i. Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde; j. Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde; k. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais; l. Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde; m. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), assim como pelo plenário. § 1º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, com aprovação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ). § 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria. DAS COMISSÕES TÉCNICAS Art. 29 – As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 30 – As Comissões Intersetoriais do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde. Art. 31 – As comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ), sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários. Art. 32 – O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. CAPITULO IX DO REGIME DISCIPLINAR Art. 33 – Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos: a. Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade; b. Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Saúde; c. Quando ouvido o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim, e concluído for, que o conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.	Art. 34 – As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento. Art. 35 – As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade. § 1º As entidades, após notificadas pela mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis(RJ), terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante. § 2º As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias poderão substituídas por entidades do segmento de suplência indicados e aprovados na Conferência Municipal de Saúde. Art. 36 – Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o Vice Presidente assumirá automaticamente. CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 37 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ). Art. 38 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas maioria absoluta de seus membros, conforme representações. Art. 39 – Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente. Art. 40 – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis (RJ) e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações. Art. 41 – As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante. Art. 42 – As eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis, se dará em caráter excepcional, após 60 dias a contar após a data de publicação deste regimento. Art. 43 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias. São Fidélis RJ, 21 de junho de 2018. _____ Bruna Araújo Siqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde RESOLUÇÃO CMS Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2018. Dispõe sobre Aprovação da RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS. O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003; <u>RESOLVE:</u> Artigo 1º. – AROVAR, por unanimidade a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS, em sua integralidade, em Reunião Extraordinária em 17/05/2018.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Fidélis, 23 de Maio de 2018. Bruna Araújo Siqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde	pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003; <u>RESOLVE:</u> Artigo 1º. – APROVAR, por unanimidade o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS, com 44 (quarenta e quatro) Artigos, em Reunião Extraordinária em 17/05/2018 e em 06/06/2018. Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Fidélis, 21 de Junho de 2018. Bruna Araújo Siqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO CMS Nº 018, DE 15 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre EXONERAR do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS. O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003; <u>RESOLVE:</u> Artigo 1º. – EXONERAR, DÉA DILZA ANDRADE FAUSTINO, do CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS, em Reunião de Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em 17/05/2018. Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Fidélis, 15 de Junho de 2018. Bruna Araújo Siqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
RESOLUÇÃO CMS Nº 019, DE 15 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS. O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003; <u>RESOLVE:</u> Artigo 1º. – NOMEAR, a ANDRESSA DOS SANTOS PANISSET, para o CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS, após aprovação em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em 17/05/2018. Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Fidélis, 15 de Junho de 2018. Bruna Araújo Siqueira Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
RESOLUÇÃO CMS Nº 020, DE 21 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre Aprovação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS. O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída	